



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2021

Angelim, 17 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me, respeitosamente, a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que sugere alterações na Lei Complementar nº 719/2021 que dispõe sobre a concessão do Abono-Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

A alteração se justifica uma vez que a lei em comento trouxe autorização para concessão de forma excepcional de abono aos profissionais da educação básica com utilização de recursos do FUNDEB, todavia, impôs limitação máxima em percentual para pagamento dos profissionais (70,1%), o que representa margem muito estreita para feitura dos cálculos, dando ensejo, dessa maneira, à ocorrência de erro ou, até mesmo, ao descumprimento da legislação.

Diante do exposto, e com a convicção de que a representará um marco na trajetória da educação pública municipal, na valorização dos profissionais do magistério que exercem suas funções em sala de aula. Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Assim, submeto esse Projeto de Lei Complementar à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente



MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE

Gabinete do Prefeito

Angelim, 20 de dezembro de 2021.

Ofício nº 153/2021


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo inicialmente, sirvo-me do presente para, com fundamento no art. 65, XXI, da Lei Orgânica do Município de Angelim/PE, requerer a Vossa Excelência se digne em **CONVOCAR Sessão Extraordinária**, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 que propõe alterações na Lei Complementar nº 719/2021, que trata da concessão de Abono-Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Exmo. Sr.
Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara Municipal de Angelim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 719 de 06 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha a esta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei;

Art.1º Os artigos. 1º e 6º da Lei Complementar passam a vigorar com a seguintes alterações:


“Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Angelim/PE, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono - Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado poderá ser variável de acordo com as receitas do FUNDEB relativas ao exercício de 2021.”

“Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, caso necessário, abrir no corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares para suportar as despesas ora autorizadas, sendo estas custeadas com recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Angelim/PE, em 17 de dezembro de 2021.


MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito